



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3574/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 06 de Outubro de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0005051-93.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima
Requerente PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), proposto pelo Requerente, Exmo. Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho a 2ª Região, Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, com fulcro no artigo 56 da Lei 9.784/1999, em face da decisão proferida pelo E. Órgão Especial daquele Tribunal que, com fundamento no artigo 11, caput, da resolução CSJT nº 182/2017, não acolheu sua pretensão de revisão da ordem de antiguidade dos desembargadores do Tribunal, com a consequente inversão de colocação na aludida relação de antiguidade com a Exma. Desembargadora Federal do Trabalho, Dra. Beatriz Helena Miguel Jacomini.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região e a interessada, Desembargadora Federal do Trabalho Beatriz Helena Miguel Jacomini, concedendo-lhes, nos termos do art. 70 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestarem-se nos autos.

Transcorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-PCA-0004153-90.2019.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Alexandre de Souza Agra Belmonte
Requerente ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - AMATRA1
Advogado Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha(OAB: 107152/RJ)
Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - AMATRA1
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Oficie-se o Requerido, concedendo-lhe, nos termos do art. 70 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar, caso queira, manifestação nos autos.

Transcorrido o prazo supra, voltem-me conclusos, pois já há parecer técnico proferido nos autos, às págs. 149/157.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PCA-0002601-22.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Alexandre de Souza Agra Belmonte
Requerente	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, emende o Requerente a petição inicial, com a indicação clara e precisa do ato impugnado, juntando a documentação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento.

Findo o prazo, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-Cons-0002001-59.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Brasilino Santos Ramos
Consulente	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

O egr. Tribunal do Regional do Trabalho da 6ª Região encaminhou o Ofício TRT6-GP Nº 136/2022 em que solicitou manifestação sobre o critério de agrupamento das unidades judiciárias para fins de lotação de servidores. Considerando os termos dispostos nos arts. 5º e 6º da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, e 8º, §1º, da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021, demandou se é possível, para fins de definição dos quantitativos de lotação de servidores, adotar, como primeiro critério de agrupamento das unidades judiciárias, o de semelhança relativa à base territorial e, após os respectivos agrupamentos, considerar a movimentação processual entre as unidades semelhantes.

Por determinação do Exmo. Presidente deste Conselho, o ofício foi autuado como Consulta (seq. 02).

Recebi os autos em distribuição e determinei a remessa do processo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT para emissão de parecer técnico - Regulamento Geral do CSJT, art. 12, inc. VIII, "a" (seq. 04).

O d. Órgão auxiliar prestou a INFORMAÇÃO CSJT.SGPES Nº 163/2022, na qual, com arrimo na Resolução CNJ nº 219/2016 (art. 2º, inc. V; art. 3º; e Anexo IV) e na Resolução CSJT nº 296/2021 (art. 7º, §1º; art. 8º, caput; e Anexo V), concluiu que o critério de definição da lotação paradigma está intrinsecamente relacionado à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição, ou seja, a movimentação processual daquele Órgão, afastando, pois, o critério base territorial (seq. 07, p. 4). Sinalou, ainda, que o art. 41 da Resolução CSJT nº 296/2021 autoriza a flexibilização de critérios pelo Plenário do CSJT.

Por meio da INFORMAÇÃO ASSJUR/CSJT N.º 231/2022, a Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões pontuou que a presente Consulta não atende aos requisitos do RICSJT (art. 84, caput, e 85) para o seu conhecimento, pois a matéria não foi preteritamente submetida à decisão do órgão colegiado competente do Tribunal consulente, além de já haver norma do CSJT que, expressamente, a regulamenta. Todavia, indicou que, na hipótese de superar-se a inadmissibilidade da medida, seria o caso de o Consulente justificar a necessidade de diferenciação dos critérios previstos nas referidas Resoluções, conforme estabelecido no art.41 da Resolução CSJT n.º 296/2021.

Brevemente relatado, impende salientar que, malgrado as relevantes considerações dos d. Órgãos auxiliares, a pretensão apresentada no presente processo refere-se a eventual alteração/revisão de resolução deste CSJT que regulamenta a estrutura organizacional e de pessoal e lotação dos órgãos jurisdicionais de primeiro grau. Ressai, portanto, que se trata de matéria que envolve questão afeta à preservação da competência normativa e à garantia da autoridade de decisão deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CF, art. 111-A, §2º, II).

É oportuno acrescentar a disposição do art. 78 do Regimento Interno do CSJT que, em seu caput e §1º, estabelece a possibilidade de o Plenário, "mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções", diante de proposta formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário, "ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente". Lado outro, verifica-se que o tema articulado neste processo extrapola interesses meramente individuais, cabendo ao Plenário, em tal contexto, exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho e, ademais, admitir a consulta se o considerar relevante (arts. 6º, inc. IV, e 83, caput, do RICSJT).

Ainda, não se ignora que a relevância e a urgência da questão autoriza que o Plenário supere o pressuposto de admissibilidade e conheça da consulta, mesmo diante da ausência de decisão do Tribunal consulente (art. 84, §1º, do RICSJT).

Pontue-se que o Plenário teve oportunidade de superar as questões preliminares vertidas em casos análogos ao presente, passando ao exame do mérito. Veja-se: CSJT-PP-3203-81.2019.5.90.0000, Relatora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, DEJT 5/11/2019; ao CSJT-PP-9003-90.2019.5.90.0000, Relator Conselheiro Nicanor de Araujo Lima, DEJT 2/7/2020; ao CSJT-PP-1408-06.2020.5.90.0000, Relator Conselheiro Nicanor de Araujo Lima, DEJT 27/11/2020; CSJT-PP-3602-76.2020.5.90.0000, Relator Conselheiro Brasilino Santos Ramos, DEJT 28/10/2021).

Desse modo, compreende-se a possibilidade de admitir-se a presente Consulta.

Salientando-se que se ultrapassada a prejudicialidade, será apreciada a pertinência ou não de o CSJT debater a matéria sob o enfoque trazido pelo Consulente, haja vista o disposto no art. 41 da Resolução CSJT n.º 296/2021, que autoriza a flexibilização de critérios previstos no mesmo Regramento e, sendo o caso, possa a questão vir a ser dirimida e inserida na Norma.

Para essa finalidade, com autorização que se extrai do citado art. 41 da Resolução CSJT n.º 296/2021, determina-se o retorno dos autos à Presidência do Consulente, Tribunal do Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que justifique a medida pretendida, apresentando as circunstâncias ou especificidades locais.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

Conselheiro Relator

Distribuição

Distribuição

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição n.º 379401/2022

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 06/10/2022.

Processo Nº CSJT-PP-0005851-24.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE(S)	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
REQUERIDO(A)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ

Brasília, 06 de outubro de 2022
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1	
Despacho	1	
Despacho	1	
Distribuição	3	
Distribuição	3	